



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 783/2007

**“ALTERA OS ARTIGOS 46 E 54 DA LEI
COMPLEMENTARES Nº 002/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam alterados o parágrafos primeiro do artigo 46 e o art. 54 e incluídos parágrafos no art. 46 da Lei Complementar nº 002/93 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pedro Canário-ES” que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 46...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo 1º - A remuneração básica do Diretor Escolar do Ensino Fundamental e Infantil será correspondente a 25(vinte e cinco) horas semanais e de acordo com o nível de escolaridade, estabelecido na Lei Complementar nº 005/2006 que “Institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais integrantes do quadro de cargos do Magistério Público Municipal de Pedro Canário-ES”.

Parágrafo 2º - O Diretor Escolar do Ensino Fundamental e Infantil receberá gratificação em decorrência do exercício efetivo do cargo de acordo com a classificação da escola por categoria e uma extensão de 15(quinze) horas..

I - DIRETOR A - O da escola que possui um turno diário e perceberá 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração básica e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por aluno regulamente matriculado e que esteja freqüentando as aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

I - DIRETOR B - O da escola que possui dois turnos diários e perceberá 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração básica e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por aluno regulamente matriculado e que esteja freqüentando as aulas.

III - DIRETOR C - O da escola que possui três turnos diários e perceberá 75% (setenta e cinco por cento) de sua remuneração básica e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por aluno regulamente matriculado e que esteja freqüentando as aulas.

Parágrafo 3º - O Diretor Escolar deverá encaminhar mensalmente, até o dia 12 de cada mês, a Secretaria Municipal de Educação atestado com o número de alunos regulamente matriculado e que esteja freqüentando as aulas.

Parágrafo 4º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará na suspensão do pagamento da gratificação, bem como estará sujeita a penalidade legal em caso de inveracidade das informações.

Parágrafo 5º - A Secretaria Municipal de Educação fará inspeção nas escolas para averiguação das informações prestadas pelos Diretores Escolares, concernentes ao número de atestado.

Art. 54 - A função de Diretor Escolar de Estabelecimento de Ensino da rede Pública Municipal será exercida preferencialmente por especialista em educação ou Professor, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O parágrafo segundo do art. 46 da Lei Complementar nº 002/93 passa a ser o parágrafo sexto, em decorrência das inclusões dos parágrafo citados no artigo anterior desta Lei.


Art. 3º - Os recursos para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 09 de março de 2007.


FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal em 09 de março de 2007.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FREITAS
Chefe de Gabinete